



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 019/2013 DE 21 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALGACIR MENEGAT - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a custear parcialmente as despesas de transporte escolar, aos estudantes do Ensino Médio, residentes no município de São José do Ouro, matriculados em cursos de Técnico Agrícola e/ou Técnico Agropecuária, estabelecidos em outros municípios.

§ 1º - O auxílio de que trata o artigo anterior destina-se ao pagamento indenizatório pelas despesas realizadas - atinentes ao transporte de alunos - visando o acesso e frequência a educandários profissionalizantes na área de Técnicas Agrícolas e/ou Agropecuárias.

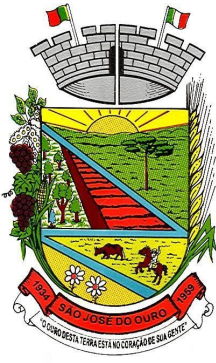
§ 2º - O valor do auxílio a ser concedido a cada estudante será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o ano letivo, a ser repassado em duas parcelas semestrais.

§ 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos financeiros da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:	05 – OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO			
ATIV/PROJ:	1038	TRANSP. ENSINO TÉCNICO AGROPECUÁRIO		
RUBRICA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		117

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio de que trata esta Lei, cada estudante deverá comprovar sua residência, frequência semestral e o educandário no qual está matriculado, bem como apresentar declaração que faz uso de transporte particular, indicando também o itinerário, a distância percorrida e o turno de estudo.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Para cada auxílio concedido, será elaborado o respectivo processo, o qual deverá ser analisado e deferido pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Cada estudante interessado requererá junto à Secretaria Municipal de Educação, o auxílio de que trata esta Lei, até as datas de 15 de junho e 15 de outubro do respectivo ano, para cada semestre correspondente.

Art. 3º - Para atendimento das disposições da presente Lei, serão utilizados recursos objeto de dotação própria da Lei de Meios em execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 21 DE MARÇO DE 2013

Algacir Menegat
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Just. 019/2013 Justificativa ao Projeto de Lei n.º 019/2013.

São José do Ouro, RS, 21 de março de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirigimo-nos a Vossas Senhorias, momento em que os saudamos, ao mesmo tempo em que encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 019/2013, que concede auxílio aos Alunos que freqüentam os cursos Técnicos Agropecuários.

O nosso Município, por ser essencialmente agrícola prescinde de mão-de-obra especializada, neste sentido. Com a aprovação do presente projeto, estaremos proporcionando auxílio aos nossos futuros técnicos, quando de seus ingressos no mercado de trabalho.

Ao incentivarmos os nossos estudantes na conclusão de um curso profissionalizante estaremos desenvolvendo o nosso principal potencial e aumentando nossas divisas agrícolas.

Assim sendo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha seus trâmites legais por essa Casa, observado o **Regime de Urgência**, na forma da Legislação vigente.

Atenciosamente.

Algacir Menegat
Prefeito Municipal

Il.^{mo} Sr.

Ver. LIRIO BIASI JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”